



## **NOTA TÉCNICA CT Nº 05/2016**

### **REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - 2016**

Recife, 15 de junho de 2016.

**NOTA TÉCNICA Nº 05/2016**

**REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS  
RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS DE  
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO – 2016**

**SUMÁRIO**

**1. OBJETIVO**

**2. INTRODUÇÃO**

**3. SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE TARIFÁRIO PARA 2016**

**4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**5. ANÁLISE DA ARPE**

**6. CONCLUSÕES**

**NOTA TÉCNICA Nº 05/2016**

**REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS  
RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS DE  
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO – 2016**

## 1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem por objetivo apresentar a análise da ARPE sobre a solicitação de Reajuste Tarifário do Serviço Público de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros, encaminhada pela Empresa Pernambucana de Transporte Coletivo Intermunicipal (EPTI) por meio do **Ofício nº 047/2016/DP – EPTI**, de 10 de junho de 2016, complementado pelo **Ofício nº 048/2016/DP – EPTI**, de 13 de junho de 2016, compondo o **Processo ARPE nº 7200204-6/2016**, de 13 de junho de 2016.

## 2. INTRODUÇÃO

**Quadro 1 – Coeficientes Tarifários utilizados no STCIP/PE**

IDENTIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICA			PARÂMETRO DE CÁLCULO
	DO VEÍCULO	DA RODOVIA	DA LINHA	
K1 RODOVIÁRIO	RODOVIÁRIO PADRÃO: CORREDOR CENTRAL / 1 PORTA + PORTA DE EMERGÊNCIA / LOTAÇÃO MÍNIMA 36 PASSAGEIROS	PAVIMENTADA	HORÁRIOS PRÉ- DEFINIDOS / SECCIONAMENTOS DETERMINADOS	-
K2 RODOVIÁRIO + TERRA	RODOVIÁRIO PADRÃO	NÃO PAVIMENTADA	HORÁRIOS PRÉ- DEFINIDOS / SECCIONAMENTOS DETERMINADOS	K1 + 20%
K3 VEÍCULO COM SANITÁRIO	RODOVIÁRIO PADRÃO COM SANITÁRIO	PAVIMENTADA	HORÁRIOS PRÉ- DEFINIDOS / SECCIONAMENTOS DETERMINADOS	K1 + 6%
K4 VEÍCULO COM SANITÁRIO + TERRA	RODOVIÁRIO PADRÃO COM SANITÁRIO	NÃO PAVIMENTADA	HORÁRIOS PRÉ- DEFINIDOS / SECCIONAMENTOS DETERMINADOS	K1 + 27,2%
K5 EXECUTIVO	POLTRONA RECLINÁVEL / SANITÁRIO / AR CONDICIONADO / SERVIÇO DE BORDO	PAVIMENTADA	HORÁRIOS PRÉ- DEFINIDOS / SECCIONAMENTOS REDUZIDOS	K1 + 25%
K6 LEITO	POLTRONA TOTAL-MENTE RECLINÁVEL / SANITÁRIO / AR CONDI-CIONADO / SERVIÇO DE BORDO / MÁXIMO 30 PASSAGEIROS SENTADOS	PAVIMENTADA	HORÁRIOS PRÉ- DEFINIDOS / SEM SECCIONAMENTO	K1 + 110%

**NOTA TÉCNICA Nº 05/2016**

**REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS  
RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS DE  
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO – 2016**

IDENTIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICA			PARÂMETRO DE CÁLCULO
	DO VEÍCULO	DA RODOVIA	DA LINHA	
K7 CAMA BUS	POLTRONAS - CAMA / 2 CORREDORES / SANITÁ-RIO / AR CONDICIONADO / SERVIÇO DE BORDO / MÁXIMO 18 PASSAGEIROS	PAVIMENTADA	HORÁRIO PRÉ-DEFINIDO / SEM SECCIONAMENTO	K1 + 194%
K8 URBANO	CORREDOR CENTRAL / 2 PORTAS + PORTA DE EMERGÊNCIA / LOTAÇÃO MÍNIMA 25 PASSAGEIROS SENTADOS OU 1 PORTA + PORTA DE EMERGÊNCIA E ENTRE-EIXO INFERIOR A 5 M / LOTAÇÃO MÍNIMA 21 PASSAGEIROS SENTADOS	PAVIMENTADA	FREQUÊNCIA CONTÍNUA, INTERMITENTE OU MISTA	K1 - 16%
K9 URBANO + TERRA	CORREDOR CENTRAL / 2 PORTAS + PORTA DE EMERGÊNCIA / LOTAÇÃO MÍNIMA 25 PASSAGEIROS SENTADOS OU 1 PORTA + PORTA DE EMERGÊNCIA E ENTRE-EIXO INFERIOR A 5 M / LOTAÇÃO MÍNIMA 21 PASSAGEIROS SENTADOS	NÃO PAVIMENTADA	FREQUÊNCIA CONTÍNUA, INTERMITENTE OU MISTA	K1 + 0,8%

O último reajuste das tarifas do STCIP/PE, analisado e homologado pela ARPE, aconteceu mediante a publicação da Resolução nº 102, de 26 de junho de 2015, que informa os seguintes coeficientes tarifários:

**a) Serviços regulares de características rodoviárias:**

K1 = R\$ 0,164867 / passageiro x quilômetro, para estradas pavimentadas;  
K2 = R\$ 0,186642 / passageiro x quilômetro, para estradas não pavimentadas.

**b) Serviços regulares de características rodoviárias dotados de sanitários:**

K3 = R\$ 0,174759 / passageiro x quilômetro, para estradas pavimentadas;  
K4 = R\$ 0,197841 / passageiro x quilômetro, para estradas não pavimentadas;

**c) Serviços complementares de características rodoviárias:**

K5 = R\$ 0,206084 / passageiro x quilômetro, para o serviço executivo;  
K6 = R\$ 0,329732 / passageiro x quilômetro, para o serviço tipo “leito”;  
K7 = R\$ 0,457272 / passageiro x quilômetro, para o serviço tipo “leito-cama”.

**d) Serviços regulares de características urbanas:**

K8 = R\$ 0,148379 / passageiro x quilômetro, para estradas pavimentadas;

**NOTA TÉCNICA Nº 05/2016**

**REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS  
RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS DE  
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO – 2016**

K9 = R\$ 0,156780 / passageiro x quilômetro, para estradas não pavimentadas.

Convém ressaltar que no reajuste de 2015 foi utilizado, excepcionalmente, um conceito de reajuste médio, calculado a partir da participação de cada coeficiente no STCIP/PE, de acordo com informações da EPTI, conforme o Quadro 2 da Nota Técnica nº 05/2015, a seguir transscrito:

**Quadro 2 - Reajuste Tarifário Médio**

<b>Coeficiente Tarifário</b>	<b>Participação no Sistema (%)</b>	<b>Índice Aplicado (%)</b>	<b>Contribuição no Índice de Reajuste Tarifário (%)</b>
<i>k1</i>	14,07	6,000	0,8442
<i>k3</i>	5,19	6,000	0,3114
<i>k5</i>	4,44	6,000	0,2664
<i>k6</i>	2,22	0,952	0,0211
<i>k7</i>	0,74	0,000	0,0000
<i>k8</i>	73,33	13,571	9,9516
<b>Índice de Reajuste Médio</b>			<b>11,3947</b>

Assim, no último reajuste foi aplicado um percentual médio de **11,3947% (onze inteiros e três mil novecentos e quarenta e sete décimos de milésimos por cento)** para recompor as tarifas do efeito da inflação do período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de maio de 2015, para vigência a partir de **30 de junho de 2015**.

### **3. SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE TARIFÁRIO PARA 2016**

O Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros do Estado de Pernambuco (SERPE) encaminhou solicitação de reajuste tarifário à EPTI, em 11 de maio de 2016, considerando que:

[...] no período de 18 de janeiro de 2013 a 27 de junho de 2015 (intervalo de 30 meses), foi concedido pela EPTI um reajuste tarifário médio de 11,3947% conforme Resolução ARPE nº 102/2015 apresentada em anexo. Desde 2007 o indicador econômico adotado pelo Governo do Estado para atualizar anualmente as tarifas dos sistemas de transporte metropolitano e intermunicipal é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo IBGE.

[...] nesse mesmo período, de janeiro/2013 a junho/2015, a variação do IPCA/IBGE foi de 18,9350%, e não de 11,3947% conforme autorizado pela ARPE para o reajuste das tarifas, fato este que provocou um achatamento nas mesmas superior a 7,0% em relação ao IPCA;

**NOTA TÉCNICA Nº 05/2016**

**REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS  
RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS DE  
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO – 2016**

[...] desde 2013 as operadoras vêm sofrendo, cumulativamente, grandes prejuízos financeiros: nenhum reajuste em 30 meses, quando deveriam ter sido concedidos reajustes anuais; e, ainda, reajuste inferior ao IPCA, índice esse que por si só já não é suficiente para cobrir os aumentos dos custos operacionais do sistema;

[...] além dos impactos negativos provocados pelos fatos citados anteriormente, no período de junho de 2015 até abril de 2016 houve também elevação significativa dos preços dos insumos, notadamente os reajustes salariais a partir de 1º de julho de 2015, de 9% dos salários e de 12% no valor do ticket alimentação; de 8% no valor do diesel, resultante também do aumento pelo Governo do Estado da alíquota do ICMS, de 17% para 18%, a partir de 1º de janeiro de 2016; e, de 11,68% no salário mínimo também em janeiro desse ano. Esses insumos representam aproximadamente 70% do custo operacional total do sistema;

[...] finalmente a grave situação econômica enfrentada pelas empresas operadoras, com elevados e crescentes aumentos dos custos operacionais, já relatados anteriormente à V.Sa. através dos ofícios do SERPE de 28/12/2015 e 08/01/2016 (cópias em anexo) e considerando ainda a proximidade da data base do pessoal a partir de 1º de julho de 2016; a concorrência intensiva e desleal do transporte clandestino no Interior do Estado e dentro da própria Região Metropolitana do Recife; e, diante desses fatos, o SERPE vem requerer a V.Sa. o que segue, a saber:

Que o valor da tarifa seja ajustado de imediato pelo IPCA do período janeiro/2013 a abril/2016, descontando o adiantamento concedido em junho de 2015, resultando em um reajuste de 17,39%. (sem grifos no original)

Nesse contexto, a EPTI solicitou à ARPE, mediante o Ofício nº 047/2016/DP – EPTI, a “análise e homologação da proposta de utilização do IPCA/IBGE do período compreendido entre o dia 1º de janeiro de 2013 a 31 de maio de 2016”, para o reajuste das tarifas do STCIP/PE, com as seguintes considerações:

[...] o reajuste médio aplicado em junho/2015 foi de 11,3947% (menor do que o IPCA acumulado do período de jan/2013 a mai/2015 que era de 18,7168%), tendo sido utilizadas como parâmetro as tarifas propostas no Processo Licitatório;

[...] os contratos de concessão, decorrentes do Processo Licitatório, continuam sub judice e suspensos por medida liminar proferida antes do início da operação prevista para 1º de maio de 2015;

[...] caso os contratos estivessem vigentes, as concessionárias já teriam direito a reajuste anual, pelas regras definidas no art. 78, inc. V, parágrafo único do Decreto 40.559/2014, através de uma

**NOTA TÉCNICA Nº 05/2016**

**REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS  
RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS DE  
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO – 2016**

cesta de índices oficiais que leva em conta: custo de pessoal, aumento de combustíveis, despesas de desgastes de rodagem e demais componentes dos veículos;

[...] a permanência da controvérsia judicial, sem que haja garantia à continuidade dos contratos;

[...] a necessidade de recompor a tarifa passados 12 meses do último reajuste, é defensável adotar a regra que vinha sendo utilizada anteriormente, com a aplicação do IPCA;

[...] que a limitação do reajuste de 2015 foi atrelada à perspectiva de início dos contratos de concessão, fato este que até o momento não ocorreu, sugerimos que seja aplicado o IPCA acumulado de jan/2013 a mai/2016 (30,5200%), permitindo a compensação dos efeitos da inflação e restabelecendo as condições financeiras necessárias para a garantia da operação das empresas, DESCONTANDO o reajuste concedido em 2015.

Por último, solicitamos autorização para que os novos preços sejam praticados a partir do próximo dia 15 de junho do corrente, ao tempo em que anexamos ao presente, cópia da correspondência recebida do SERPE [...] além dos cálculos elaborados pela EPTI com a aplicação do reajuste para cada coeficiente tarifário, salientando que, a exemplo do último reajuste, os coeficientes tarifários k2, k4 e k9 não deverão ser reajustados, pois não possuem participação no mercado, bem como do k7, tendo em vista a pouca significância no mercado. (sem grifos no original)

Convém registrar o seguinte quadro elaborado pela EPTI com a proposta de reajuste tarifário para 2016:

Coeficiente Tarifário	Participação no Sistema (%)	Reajuste Concedido em junho/2015 (%)	Reajuste a ser Concedido em junho/2016 (%)	Valores Reajustados (R\$)
k1	14,07	6,000	23,13	0,203000
k2	0,00	0,000	0,00	0,186642
k3	5,19	6,000	23,13	0,215180
k4	0,00	0,000	0,00	0,197841
k5	4,44	6,000	23,13	0,253751
k6	2,22	0,952	29,29	0,426310
k7	0,74	0,000	0,00	0,457272
k8	73,33	13,571	14,92	0,170517
k9	0,00	0,000	0,00	0,156780
<b>Reajuste Médio</b>		<b>11,3947</b>		

**NOTA TÉCNICA Nº 05/2016**

**REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS  
RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS DE  
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO – 2016**

Em complemento, por meio do Ofício nº 048/2016, a EPTI solicitou a inclusão na Resolução da ARPE:

*[...] dos valores mínimos, já com arredondamento, de R\$ 3,00 (três reais) para os serviços de características rodoviárias (K1 e K2) e de R\$ 2,00 (dois reais) para os serviços de características urbanas (K8 e K9). (negrito no original)*

#### **4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- **Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal.

*Art. 29. Incumbe ao poder concedente:*

*[...]*

*V - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato.*

- **Decreto Estadual nº 22.616, de 05 de setembro de 2000**, que modifica e aprova o Regulamento dos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transporte de Passageiros do Estado de Pernambuco.
- **Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001**, Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.

*Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.*

*§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.*

- **Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003**, que altera e consolida as disposições da Lei nº 11.742, de 14 de janeiro de 2000, que criou a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.

*Art. 3º [...]*

*§ 1º A atividade reguladora da ARPE deverá ser exercida, em especial, nas seguintes áreas:*

*[...]*

**NOTA TÉCNICA Nº 05/2016**

**REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS  
RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS DE  
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO – 2016**

*V – transportes.*

*Art. 4º Compete ainda à ARPE:*

*I - fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas.*

- **Lei Estadual nº 13.254, de 21 de junho de 2007**, alterada pela **Lei Estadual nº 15.200, de 17 de dezembro de 2013**, que estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco e autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI.
- **Decreto Estadual nº 40.559, de 31 de março de 2014**, que aprova o Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco - STCIP/PE, disciplinado pela Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, com as alterações da Lei nº 15.200, de 17 de dezembro de 2013, e revoga o Decreto nº 22.616/2000.

*Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 22.616, de 5 de setembro de 2000, a partir da data de assinatura dos contratos de concessão relativos ao Subsistema Estrutural, de que trata o inciso I do art. 20 do Anexo Único.*

## 5. ANÁLISE DA ARPE

Tendo em vista as justificativas apresentadas no pedido do SERPE, endossado pela EPTI, considerou-se pertinente a utilização do IPCA acumulado do período de janeiro/2013 a maio/2016, para recompor os coeficientes tarifários, descontando-se os percentuais de reajuste aplicados em 2015.

Assim, utilizando-se os números índices do IPCA/IBGE foi calculada pela ARPE a variação acumulada do período (janeiro/2013 a maio/2016) no valor de 29,7788%, conforme apresentado no Anexo A.

Cabe destacar que a memória de cálculo anexada ao Ofício da EPTI, utilizando a calculadora disponibilizada pelo Banco Central (<http://www3.bcb.gov.br/calcidadao/publico>), resultou num percentual diferente do obtido pela ARPE, pois se referia ao INPC (30,5200%).

Para evitar que os percentuais aplicados em 2015, variando de 0,952% a 13,571%, e eventuais arredondamentos, interferissem na recomposição dos

**NOTA TÉCNICA Nº 05/2016**

**REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS  
RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS DE  
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO – 2016**

coeficientes tarifários, foram utilizados os valores reajustados em 2013<sup>1</sup>. Dessa forma, também se garante manutenção das proporções entre o k1 e os demais coeficientes, nos moldes do regulamento do STCIP/PE vigente.

É importante registrar que, embora a EPTI tenha informado uma baixa representatividade do coeficiente k7, bem como a inexistência de participação de k2, k4 e k9 no mercado atual, eles foram reajustados pela ARPE (v. Quadro 2).

**Quadro 2 – Reajuste dos Coeficientes Tarifários - 2016**

Coeficiente Tarifário	Valor de Referência (Reajuste – 2013)	Valor Reajustado ARPE (junho/2016)	% Reajuste ARPE	Valor Proposto EPTI
k1	0,155535	0,201852	29,7788	0,203000
k2	0,186642	0,242222	29,7788	0,186642
k3	0,164867	0,213962	29,7788	0,215180
k4	0,197841	0,256755	29,7788	0,197841
k5	0,194419	0,252315	29,7788	0,253751
k6	0,326623	0,423888	29,7788	0,426310
k7	0,457272	0,593443	29,7788	0,457272
k8	0,130649	0,169555	29,7788	0,170517
k9	0,156780	0,203467	29,7788	0,156780

Convém ressaltar que, num ambiente regulado, como é o caso do STCIP/PE, a representatividade da oferta de um serviço não justifica uma aplicação diferenciada de percentual de reajuste, o que seria naturalmente compensado pelas leis de mercado (oferta x demanda).

Outro aspecto importante a ser registrado é que não há obrigatoriedade da utilização do valor integral dos coeficientes reajustados pelas operadoras do STCIP/PE, que poderão ofertar tarifas promocionais, conforme previsto no Decreto nº 22.616/2000 (§ 2º do art. 33).

Em complemento, apresenta-se, no Quadro 3, a seguir, um comparativo entre os reajustes calculados pela ARPE para 2015 e 2016. Verifica-se, portanto, que os valores da coluna “% Reajuste Total”, representam a complementação do reajuste

<sup>1</sup> Resolução nº 02, de 18 de janeiro de 2013, renumerada pela Resolução nº 082/2013, para nº 76/2013, que homologa o Reajuste Tarifário relativo aos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transportes de Passageiros do Estado de Pernambuco.

**NOTA TÉCNICA Nº 05/2016**

**REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS  
RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS DE  
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO – 2016**

aplicado em 2015 para compor o percentual total (29,7788%) apurado para o período de janeiro/2013 a maio/2016.

Quadro 3 – Comparativo do Reajuste dos Coeficientes Tarifários em 2015 e 2016

Coeficiente Tarifário	Valor Reajustado (junho/2015)	Valor Reajustado (junho/2016)	% Reajuste Total
k1	0,164867	0,201852	22,4330
k2	0,186642	0,242222	29,7788
k3	0,174759	0,213962	22,4327
k4	0,197841	0,256755	29,7788
k5	0,206084	0,252315	22,4330
k6	0,329732	0,423888	28,5552
k7	0,457272	0,593443	29,7788
k8	0,148379	0,169555	14,2716
k9	0,156780	0,203467	29,7788

Convém observar, ainda no Quadro 3, que os coeficientes k2, k4, k7 e k9 apresentam o percentual integral de reajuste (29,7788%) pois não foram reajustados desde 2013, atendendo às solicitações encaminhadas pela EPTI.

Para facilitar a visualização do desconto do reajuste médio aplicado em 2015, pode-se dizer que o valor complementar do reajuste a ser aplicado em 2016, equivale a 16,5035% [= ((1,297788/1,113947) – 1) x 100].

Registra-se, por fim, que a solicitação de reajuste das tarifas do STCIP/PE, embora atenda ao princípio da anualidade<sup>2</sup>, ao considerar o intervalo de 12 meses do reajuste anterior, propõe que os novos preços sejam praticados a partir de 15 de junho de 2016, o que se torna inviável devido à vigência de 30 de junho, fixada no art. 2º da Resolução ARPE nº 102/2015.

## 6. CONCLUSÕES

Pelo exposto, esta Coordenadoria concorda com a recomposição dos coeficientes tarifários do STCIP/PE vigentes em janeiro/2013, aplicando-se a variação do IPCA/IBGE acumulado de 1º de janeiro de 2013 a 31 de maio de 2016, de modo a compensar os efeitos da inflação do período.

<sup>2</sup> V. art. 2º da Lei Federal nº 10.192/2001.

**NOTA TÉCNICA Nº 05/2016**

**REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS  
RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS DE  
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO – 2016**

Dessa forma, apresentam-se nos subitens a seguir, os coeficientes tarifários reajustados no percentual complementar equivalente a **16,5035% (dezesseis inteiros e cinco mil e trinta e cinco décimos de milésimos por cento)**, descontando o percentual médio de reajuste concedido em junho de 2015, com vigência **a partir de 30 de junho de 2016**, em atendimento ao princípio da anualidade.

**6.1 Serviços regulares de características rodoviárias:**

- a)  $k_1 = R\$ 0,201852 / \text{passageiro} \times \text{quilômetro}$ , para estradas pavimentadas;
- b)  $k_2 = R\$ 0,242222 / \text{passageiro} \times \text{quilômetro}$ , para estradas não pavimentadas.

**6.2 Serviços regulares de características rodoviárias dotados de sanitários**

- a)  $k_3 = R\$ 0,213962 / \text{passageiro} \times \text{quilômetro}$ , para estradas pavimentadas;
- b)  $k_4 = R\$ 0,256755 / \text{passageiro} \times \text{quilômetro}$ , para estradas não pavimentadas;

**6.3 Serviços complementares de características rodoviárias:**

- a)  $k_5 = R\$ 0,252315 / \text{passageiro} \times \text{quilômetro}$ , para o serviço executivo;
- b)  $k_6 = R\$ 0,423888 / \text{passageiro} \times \text{quilômetro}$ , para o serviço tipo “leito”;
- c)  $k_7 = R\$ 0,593443 / \text{passageiro} \times \text{quilômetro}$ , para o serviço tipo “leito-cama”.

**6.4 Serviços regulares de características urbanas:**

- a)  $k_8 = R\$ 0,169555 / \text{passageiro} \times \text{quilômetro}$ , para estradas pavimentadas;
- b)  $k_9 = R\$ 0,203467 / \text{passageiro} \times \text{quilômetro}$ , para estradas não pavimentadas.

Recife, 15 de junho de 2016.

**Maria Ângela Albuquerque de Freitas**  
Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos e Financeiros

**NOTA TÉCNICA Nº 05/2016**

**REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS  
RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS DE  
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO – 2016**

**Tatiana Toraci Gois**  
Analista de Regulação, matrícula 294-1

Ciente e de acordo.

**Hélio Lopes Carvalho**  
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

**NOTA TÉCNICA Nº 05/2016**

**REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS  
RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS DE  
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO – 2016**

**ANEXO A**

**SÉRIE HISTÓRICA IPCA/IBGE DEZEMBRO/2012 A MAIO/2016**

Mês/Ano	Número Índice (Dez 93 = 100)	Variação (%)	
		No mês	12 meses
dez/12	3602,46	0,79	5,84
jan/13	3633,44	0,86	6,15
fev/13	3655,24	0,60	6,31
mar/13	3672,42	0,47	6,59
abr/13	3692,62	0,55	6,49
mai/13	3706,28	0,37	6,50
jun/13	3715,92	0,26	6,70
jul/13	3717,03	0,03	6,27
ago/13	3725,95	0,24	6,09
set/13	3738,99	0,35	5,86
out/13	3760,30	0,57	5,84
nov/13	3780,61	0,54	5,77
dez/13	3815,39	0,92	5,91
jan/14	3836,38	0,55	5,59
fev/14	3862,84	0,69	5,68
mar/14	3898,38	0,92	6,15
abr/14	3924,50	0,67	6,28
mai/14	3942,55	0,46	6,37
jun/14	3958,32	0,40	6,52
jul/14	3958,72	0,01	6,50
ago/14	3968,62	0,25	6,51

Mês/Ano	Número Índice (Dez 93=100)	Variação (%)	
		No mês	12 meses
set/14	3991,24	0,57	6,75
out/14	4008,00	0,42	6,59
nov/14	4028,44	0,51	6,56
dez/14	4059,86	0,78	6,41
jan/15	4110,20	1,24	7,14
fev/15	4160,34	1,22	7,70
mar/15	4215,26	1,32	8,13
abr/15	4245,19	0,71	8,17
mai/15	4276,60	0,74	8,47
jun/15	4310,39	0,79	8,89
jul/15	4337,11	0,62	9,56
ago/15	4346,65	0,22	9,53
set/15	4370,12	0,54	9,49
out/15	4405,95	0,82	9,93
nov/15	4450,45	1,01	10,48
dez/15	4493,17	0,96	10,67
jan/16	4550,23	1,27	10,71
fev/16	4591,18	0,90	10,36
mar/16	4610,92	0,43	9,39
abr/16	4639,05	0,61	9,28
mai/16	4675,23	0,78	9,32

IPCA acumulado jan/13 a maio/16 =  $(4675,23 / 3602,46) - 1 \times 100$

**IPCA acumulado jan/13 a maio/16 = 29,7788%**